

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	CNPJ	05.051.306/0001-90
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	CNPJ	05.051.306/0001-90

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ADMINISTRADOR

X

GESTOR

Razão Social

CNPJ

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

01.181.521/0001-55

Endereço

Data Constituição

AV. ASSIS BRASIL, 3.940 - 12º ANDAR - TORRE C - SAO SEBASTIAO - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 91.060-900

27/12/2018

E-mail (s)

Telefone (s)

info_fundos@sicredi.com.br

(51) 3358-4804

Data do registro na CVM

24/03/1997

Categoria (s)

Data do registro no BACEN

Categoria (s)

Principais contatos com RPPS

Cargo

E-mail

Telefone

LAURA SCHEEREN VIEGAS

info_fundos@sicredi.com.br

(51) 3358-4804

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?

Sim

X

Não

A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?

Sim

X

Não

A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?

Sim

X

Não

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?

Sim

X

Não

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?

Sim

X

Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

X

Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

X	Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"	Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"	Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"	Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"	Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"	Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"	Art. 11º
X	Art. 8º, I	

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

Código ISIN

Data da Análise

SICREDI INSTITUCIONAL IMA-B RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA LP	11.087.118/0001-15	08/09/2025
SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M 1 RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA	19.196.599/0001-09	08/09/2025
SICREDI SCHRODERS IBOVESPA RESP LIMITADA FIF AÇÕES	06.051.151/0001-55	08/09/2025
SICREDI TAXA SELIC RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA LP	07.277.931/0001-80	08/09/2025

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição

O Banco Cooperativo Sicredi é administrado por um Conselho de Administração e pela Diretoria. O Conselho de Administração do Banco Cooperativo Sicredi foi constituído na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018, e é composto por até 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos. A Diretoria é composta por até 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, dos quais: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente; 2 (dois) a 5 (cinco) serão designados Diretores Executivos e de 1 (um) a 2 (dois), designados Diretores. Os comitês estatutários do Banco são: Comitê de Auditoria e Comitê de Remuneração. Os Comitês não estatutários que possuem relação com a área de Administração

	Fiduciária são: Comitê Técnico de Riscos, Comitê de Compliance, Controles Internos e Riscos, Comitê de Marcação a Mercado e Comitê de Riscos e Capital.
Segregação de Atividades	O Banco Cooperativo Sicredi encontra-se devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e autorizado para a prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 4.497, de 24 de setembro de 1997. As atividades são segregadas com a separação total das diretorias e pessoas responsáveis. Além disso, as áreas são segregadas fisicamente, com controle de acesso às dependências das áreas de Administração Fiduciária e Tesouraria, respectivamente. Adicionalmente, possui estrutura de Controles Internos e de Compliance, que atuam diretamente na supervisão das atividades realizadas. O departamento de Auditoria Interna atua de forma independente, respondendo diretamente ao Conselho de Administração.
Qualificação do corpo técnico	O corpo técnico é composto por profissionais com vasta experiência em administração de carteiras de valores mobiliários, comprovado por Certificações Profissionais conferidas pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA)
Histórico e experiência de atuação	O Banco Cooperativo Sicredi foi constituído no ano de 1995, pela Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Central Sicredi Sul -, iniciando suas operações no mercado em 1996, como o primeiro banco cooperativo brasileiro. Inicialmente, foi estruturado para realizar o serviço de compensação de cheques e proporcionar acesso às reservas bancárias para as cooperativas de crédito que integram o Sicredi. Além disso, ao longo dos anos, ampliou a carteira de produtos e serviços disponibilizados, incorporando operações de cobrança e pagamentos, crédito para empresas de maior porte, consórcios, cartões, seguros, trade finance, previdência privada, poupança e distribuição de fundos de investimento.
Principais Categorias e Fundos ofertados	O portfólio de investimentos do Banco Cooperativo Sicredi é composto por fundos de investimento de Renda Fixa, Multimercado, Cambial e Ações.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	O Banco Cooperativo Sicredi, através da Diretoria Executiva de Riscos, monitora e mitiga as exposições nos riscos de mercado, liquidez, alocação de capital, risco de crédito, risco socioambiental, risco operacional e controles internos. Diariamente executa-se o procedimento de Compliance com o objetivo de verificar o enquadramento de todos os fundos e suas respectivas operações. Esse procedimento é centralizado pela área de Administração Fiduciária e conta com alguns índices de verificação que são gerados por áreas adjacentes. O Administrador efetiva seu acompanhamento supervisionando diligentemente a gestão de riscos de mercado e liquidez implementada pelo Gestor de Recursos contratado. Nesse sentido, o enquadramento aos limites estabelecidos é verificado pelo Diretor de Administração e pelas equipes responsáveis pela administração fiduciária, Compliance e Gestão de Riscos.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	O Banco Cooperativo Sicredi disponibiliza em seu site as políticas de investimentos, procedimentos, controles internos e gerenciamento de risco de acordo com a Resolução CVM nº 21/2021 e Instrução CVM nº 555/2014, podendo ser acessado no link: https://www.sicredi.com.br/site/mercado-financeiro/administracao-fundos/ ;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	A regularidade pode ser consultada através das certidões negativas encaminhadas pela cooperativa, na juntada de documentos.

Volume de recursos sob administração/gestão	Patrimônio sob gestão (Nacional); R\$ 119.949,51 BI; Patrimônio sob gestão (global): R\$ 119.949,51 BI; Patrimônio sob gestão (RPPS): R\$ 3.490,92 BI Dados de fev/2025. https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos podem ser consultados no arquivo Material de divulgação, disponível na página de Fundos de Investimentos: https://www.sicredi.com.br/site/investimentos/fundos-investimentos/
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	O Questionário Anbima de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros com as informações está disponível na página da Asset, e também consta em anexo.
Outros critérios de análise	Demais informações contam no Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros encaminhado pela cooperativa, na juntada de documentos.

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A instituição atende aos requisitos normativos dessa forma o credenciamento encontra-se aprovado.

Local:

SANTA MÔNICA - PR

Data:

08/09/2025

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:

Cargo	CPF
Dir. Presidente	015.945.229-52
Dir. Administrativa/financeira	041.875.009-28
Gestor de recursos	481.030.209-15
Pres. Cons. Deliberativo	058.102.239-40
Sec. Cons. Deliberativo	059.365.879-59
Repres. Poder executivo	028.406.209-01

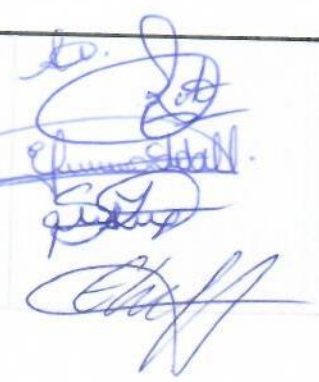
Assinatura









Repres. Cons. Inativos	788.573.769-15	
Repres. Poder legislativo	835.247.389-15	
Conselho fiscal	060..289.299-64	
Conselho fiscal	032.877.389-17	
Conselho fiscal	044.506.689-01	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

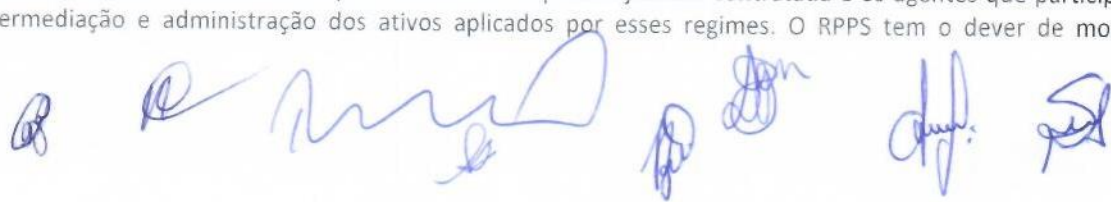
A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar



periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

